

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE**RESOLUÇÃO Nº 17, DE 27 DE MAIO DE 2024.**

Dispõe sobre a aprovação da formulação da Comissão Especial para reestruturação do regimento interno do Conselho Municipal de Saúde de Palmas-TO.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Palmas, em sua 03ª Reunião Ordinária do ano de 2024, realizada em 27 de maio de 2024, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pelo Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO, a Lei nº 2.310 de 09 de maio de 2017, que dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências;

CONSIDERANDO, a Lei nº 142 de 20 de dezembro de 1991, que institui o Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências;

CONSIDERANDO, que o Plenário do Conselho Municipal de Saúde é soberano em suas decisões.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, conforme planilha abaixo, formulação da Comissão Especial para reestruturação do Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de Palmas – TO.

SEGMENTO	CONSELHEIRO
Usuário	João Cardoso Lima
Usuário	Geraldo Santos de Magela Neto
Trabalhador	Renato Soares Pires Melo
Governo	Mário Augusto Santana dos Anjos

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Antônio Grangeiro Saraiva
Presidente
Conselho Municipal de Saúde

Homologo a Resolução CMS nº 17, de 27 de maio de 2024, nos termos da Lei nº 2.310 de 09 de maio de 2017.

Anna Crystina Mota Brito Bezerra
Secretária Municipal de Saúde

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SERVIÇOS REGIONAIS**PORTARIA/SEDUSR/Nº 187, DE 12 DE JUNHO DE 2024.**

Aprova o desdobro do lote abaixo relacionado, nos termos que especifica.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL INTERINO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SERVIÇOS REGIONAIS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 80, inciso I da Lei Orgânica do Município, art. 1º, inciso I, do Decreto nº 349, de 30 de dezembro de 2005, combinado com a Lei nº 468, de 6 de janeiro de 1994 e Lei Federal nº 6.766/79 e suas alterações.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o desdobro do Lote 07, situado na Alameda 12, QD-05, da quadra ARSE-142, com área de 360,00 m², situação resultante terá a seguinte denominação: Lote 07-A, situado na Alameda 12, QD-05, da quadra ARSE-142, com área de 180,00 m² e Lote 07-B, situado na Alameda 12, QD-05, da quadra ARSE-142, com área de 180,00 m², objeto do processo nº 037295-2024, vez que o respectivo Projeto Urbanístico e seu Memorial Descritivo

atendem aos requisitos da legislação em vigor.

Parágrafo único. O interessado deverá submeter o projeto ora aprovado ao registro imobiliário, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade do mesmo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Israel Henrique de Melo Sousa
Secretário Municipal Interino de Desenvolvimento Urbano e Serviços Regionais
ATO Nº 1.017 - DSG

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL**PROCESSO: 2024024576**

NUP: 00000.0.028854/2024

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR

DESPACHO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº007/2024. À vista dos princípios que regem os procedimentos licitatórios, do processo nº. 2024024576, à Instrução Normativa SETCI/CGM Nº 001, de 12 de dezembro de 2022 e da necessidade de aquisição de Café, por meio de dispensa eletrônica nº 033/2024, de licitação em razão do valor da Secretaria de Desenvolvimento Rural, conforme Termo de Referência e documentos anexos e com fulcro no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, RESOLVO dispensar a licitação para contratação, com a devida justificativa, adjudicando o objeto do presente ato de dispensa de licitação à empresa KUSURI DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita sob o CNPJ nº: 51.866.043/0001-95, pelo valor estimado de R\$ 4.495,00 (quatro mil, quatrocentos e noventa e cinco reais) cuja despesa correrá por conta da Ação Orçamentaria: 20.122.8001-8412-Manutenção dos serviços administrativos, Fonte: 15.000.000, Natureza de Despesas: 33.90.30 e Ficha: 20240830, NE 14954.

Palmas - TO, 21 de maio de 2024.

CARLOS ROBERTO BRAGA DO CARMO
Secretário
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural

SECRETARIA DE SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA**PORTARIA Nº 050/2024-STT/SESMU, DE 12 DE JUNHO DE 2024.**

Designa comissão técnica, para acompanhar, analisar, fiscalizar a execução e emitir relatório de conclusão do leilão Edital 2024, conforme específica.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 80, incisos IV e V da Lei Orgânica do Município de Palmas, com fulcro na Lei nº 2.299, de 30 de março de 2017, que dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Poder Executivo de Palmas e Lei Complementar nº 008 de 16 de novembro de 1999, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Palmas, combinado com o Ato nº 430-NM, publicado no Diário Oficial do Município nº 2.967/2022, de 27 de abril de 2022;

CONSIDERANDO o Credenciamento nº 001/2019 –realizado em 02 de junho de 2020, referente ao Processo nº. 2017060572 que tem por objeto a prestação dos serviços continuado de avaliação e alienação dos veículos, sucatas e materiais inservíveis removidos ou recolhidos a qualquer título no pátio de veículos da Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana na cidade de Palmas/TO;

CONSIDERANDO os termos da Lei 14.133 / 2021, o qual determina que a Administração Pública deve designar fiscal de contrato para exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual;

CONSIDERANDO o Decreto nº 2.460, de 15 de dezembro de 2023, arts. 129 e 133, que dispõem sobre normas de licitação e contratos administrativos para a administração pública direta e indireta do Município de Palmas, bem como estabelece a designação do fiscal de contrato e de suas atribuições;

CONSIDERANDO a Recomendação nº 5, de 19 de janeiro de 2015, emitida pelo Secretário Municipal de Transparência e Controle Interno e, ainda, visando promover um melhor e mais efetivo acompanhamento/controle da execução dos serviços onde efetivamente estes são prestados.

Resolve:

Art. 1º Designar os Agentes de Trânsito e Transportes para comporem a Comissão Técnica de Fiscalização do leilão (Edital 2024), sob a presidência do primeiro, para análise e procedimentos administrativos, nas conformidades da Resolução do CONTRAN n. 623/16 que "dispõe sobre a uniformização dos procedimentos administrativos quanto à remoção, custódia e para a realização de leilão de veículos removidos ou recolhidos a qualquer título, por órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito – SNT, nos termos dos arts. 271 e 328, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB”;

I – Antônio de Jesus Pereira Gama, matrícula nº 413020627;

II - Daniel Pereira Da Silva, matrícula nº 413020622;

II – Zuilton Ferreira Chagas, matrícula nº 306811.

Art. 2º Deliberar que os membros da comissão poderão reportar-se diretamente ao Leiloeiro credenciado, bem como, aos demais órgãos da Administração Pública, em atividades necessárias para a realização do leilão;

Art. 3º Fica a Gerência de Controle e Liberação de Veículos a disposição da comissão para auxiliar nas atividades pertinentes ao Leilão;

Art. 4º Fica estabelecido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de publicação desta Portaria, para apresentação do Parecer Técnico final do leilão e/ou Ata final do leilão.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AGOSTINHO ARAÚJO RODRIGUES JÚNIOR
Secretário Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana

EDITAL DE LEILÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS/SESMU/TO Nº 001/2024

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA – SESMU, Órgão Público pertencente a Administração Direta do Município de Palmas -TO, inscrita no CNPJ nº 24.851.511/0021-29, por meio de sua Comissão de Leilão, em conformidade com o processo nº 2022075748, torna público para o conhecimento dos interessados, com fundamento na Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei Federal nº 9.503/97, que institui o Código de Trânsito Brasileiro - CTB no seu art. 328, alterado pela Lei 13.160, de 25 de agosto de 2015, Resolução Contran nº 623/2016, Lei Federal nº 8.722/93, que torna obrigatório a baixa de veículo vendido como sucata, Decreto Federal nº 21.981/32 que regula a realização de leilões públicos no país, Decreto Municipal de Palmas nº 2.461 de 15 de dezembro de 2023 – Dispõe sobre a execução e gestão das despesas públicas dos órgãos e entidades do Poder Executivo do Município de Palmas e adota outras providências, em conformidade com as demais normas e regulações atinentes à espécie, que fará realizar em local e horário adiante definido, por intermédio do leiloeiro (a) oficial TATIANA DINELLY E SILVA BONATO, brasileira, portadora da RG: X88.0XX SSP TO, CPF: XXX.713.001-XX, devidamente apta e registrada na

Junta Comercial do Estado do Tocantins – Jucetins, sob a Matrícula nº 2018.08.0019, credenciado (a) na SESMU/PALMAS, através do edital de chamamento público nº 2017060257, contrato de credenciamento nº 013/2020 - ASSEJUR / SESMU e Termo Aditivo de Prazo nº 05/2021, publicado no DOM. nº 2.825, de 23/11/2021, para proceder a realização do Leilão Público, do tipo maior lance, com suporte técnico da gestora de leilões RAPIDÃO VENDE para a alienação de veículos apreendidos e sucatas no estado de conservação em que encontram - se, conforme relacionado no Anexo I, parte integrante deste Edital, que será regido pelas condições seguintes:

1. OBJETO

1.1. A presente Licitação na modalidade de Leilão Público por maior lance tem por objeto leiloar os veículos que foram abandonados, removidos e recolhidos, relacionados no ANEXO I do presente Edital, no estado de conservação em que encontram.

2. DATA, HORÁRIO, LOCAL E MODALIDADE DO LEILÃO

2.1. ATAS e HORÁRIO: O Leilão Público deverá acontecer no prazo mínimo de 15 dias, a partir da data da publicação do presente Edital, conforme a Resolução do Contran nº 623 de 06/09/2016, no seu artigo 20.

2.2. DA MODALIDADE: Exclusivamente ONLINE com transmissão das arrematações em tempo real. Os lances serão recebidos de forma online, para ampliar a competitividade e a abrangência da concorrência do respectivo leilão, que ocorrerá no endereço eletrônico www.rapidaovende.com.br. Os lances iniciarão a partir da data de abertura de visitação, conforme item 3.1 deste Edital.

2.3. O leilão ocorrerá nos dias 02 (dois) e 03 (três) de julho de 2024, a partir das 09 horas, no primeiro dia (02/07/2024) os veículos SUCATAS e no segundo dia 03/07/2024 os veículos aptos a CIRCULAÇÃO, da seguinte forma: exclusivamente ONLINE e em tempo real / horário de Brasília. O leilão dos veículos em CIRCULAÇÃO ou SUCATAS, assim definidos no anexo I deste edital, ocorrerá simultaneamente, procedendo sua ordem de entrada/divulgação, assim definidos pela equipe técnica da gestora de leilões RAPIDÃO VENDE. Os lances na modalidade ONLINE, serão efetuados exclusivamente através do endereço eletrônico www.rapidaovende.com.br.

2.4. Localização dos bens: Pátio da Secretária Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana - SESMU, Anexo I, localizado Quadra ARSO 151, Conj HM – 09 Alameda 37, Lote 06 e 07, atrás da Faculdade CEUB/ULBRA, Plano Diretor Sul, Palmas – TO.

3. EXPOSIÇÃO DOS VEÍCULOS

3.1. Os veículos e sucatas objetos deste Leilão, estarão expostos à visitação, a partir do dia 21/06/2024 a 28/06/2024, das 8h às 17h, (incluindo o final de semana do período divulgado) no pátio da Secretária Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana - SESMU, Anexo I, assim disposto no item 2.4 deste edital.

3.2. O portal eletrônico www.rapidaovende.com.br divulgará as informações dos itens, além de fotografias e ou filmagens dos lotes ofertados, neste leilão.

4. DA PARTICIPAÇÃO

4.1. Para participar, o interessado deverá se cadastrar, antecipadamente, no site: www.rapidaovende.com.br, encaminhando (via online) os documentos indicados nos itens 4.6 deste Edital, os quais serão analisados no prazo de até 24 horas, antecedentes ao leilão.

4.2. O cadastramento é gratuito, sendo um requisito indispensável para a participação no leilão, ficando o usuário/interessado responsável, civil e criminalmente, pelas informações lançadas no preenchimento do respectivo cadastro.

4.3. Somente após a análise da referida documentação e sua aprovação pela respectiva comissão da leiloeira oficial, será efetivada o cadastro do interessado, ficando habilitado a ofertar lances online.

4.4. A confirmação do cadastro será enviada ao endereço de e-mail cadastrado pelo respectivo interessado, cabendo a este checar o recebimento de e-mails, observando constantemente se não se encontram nas abas lixeira ou Spam na sua caixa de e-mails.

4.5. É de exclusiva responsabilidade dos interessados na modalidade online certificarem-se de que seu cadastro está apto com no mínimo 24 horas de antecedência do término do prazo de oferta estipulado.

4.6. Poderão participar do Leilão pessoas físicas ou jurídicas, de qualquer natureza, desde que no ato do cadastro apresentem,

em anexo, obrigatoriamente os seguintes documentos no site do Leiloeiro Oficial, sendo que o prazo para cadastramento de participantes interessados encerra-se 24 horas antes da data de início do respectivo leilão, prevista no item 2.3

4.6.1. Pessoa Física: RG, CPF (ou outro documento equivalente) e Comprovante de Residência;

4.6.2. Pessoa Jurídica: Contrato Social, CNPJ, RG, CPF do responsável legal; procuração específica quando for diverso do proprietário legal, assinada e reconhecida em cartório para tais fins.

4.6.2.1. Para a aquisição de veículos classificados como SUCATA, só poderão participar pessoas jurídicas, com inscrição ativa no CNPJ, fazendo-se identificar através de Contrato Social, que comprove o registro de Classificação Nacional de Atividade Econômica - CNAE com a atividade específica do ramo comercial de peças usadas, na forma da Resolução Contran 623/2016, art. 16, §3º e conforme especificação da lei federal 12.977 de 20 de maio de 2014 (Regulamenta e disciplina a atividade de desmontagem de veículos automotores terrestres).

Não será permitida a participação de pessoas jurídicas declaradas inidôneas ou punidas com a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por órgão ou entidade da administração direta ou indireta das esferas federal, estadual, municipal e distrital.

4.6.2.2. Não poderão participar deste leilão, menores de idade e servidores da Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana/SESMU / Palmas –TO.

5. DOS LANCES

5.1. Os lances deverão ser ofertados por pessoas devidamente cadastradas e aprovadas no endereço eletrônico www.rapidaovende.com.br, sendo o lance inicial a partir do preço mínimo de avaliação, estabelecido no Anexo I deste edital. Será considerado vencedor o licitante que houver oferecido o maior lance por lote.

5.2. Os lotes estarão abertos para lances a partir da data de visitação dos referidos bens, assim disposto no item 3.1 deste edital.

5.3. Os lances que vierem a ser ofertados são de inteira responsabilidade do arrematante, usuário/interessado ou proponente, sendo o mesmo, responsável pelo uso inadequado de seu login e senha de acesso ao sistema. O login e Senha são pessoais e intransferíveis.

5.4. Não serão aceitos lances via e-mail, telefone ou qualquer outro meio diverso daqueles previstos no item 2 e seus subitens, relacionados neste edital.

5.5. Somente serão aceitos lances superiores ao último lance ofertado, sendo que o lance ofertado deverá respeitar, obrigatoriamente, o acréscimo/incremento mínimo de valor informado no site para cada lote cadastrado no sistema.

5.6. Os lances oferecidos via INTERNET não garantem direitos ao participante em caso de insucesso do mesmo por qualquer ocorrência, como, por exemplo, problemas na conexão de internet, no funcionamento do computador, na incompatibilidade de software etc. Destarte, o interessado assume os riscos emanados de falhas ou impossibilidades técnicas, não sendo cabível qualquer reclamação posterior.

5.7. A comissão da Leiloeira oficial e a PREFEITURA/SESMU não possuem responsabilidades sobre a queda do sistema, conexões, interrupções ou outro meio adverso que traga prejuízo aos respectivos interessados cadastrados, sendo os mesmos, responsáveis pelos equipamentos utilizados para ofertar os respectivos lances.

6. DA ARREMATACÃO

6.1. A Comissão de Leilão da SESMU, poderá cancelar a venda de um lote, de parte ou de todos os lotes, antes ou durante a realização do leilão, notadamente, surgindo a necessidade ou ocorrer algum impedimento judicial ou extrajudicial.

6.2. A PREFEITURA/SESMU, através de sua Comissão de Leilão, reserva-se o direito de retirar lotes que vierem a ser considerados como inalienáveis, agrupar e corrigir dados de lotes, tudo de acordo com o interesse público, visando facilitar a venda destes bens.

6.3. Na hipótese de haver lote remanescente, ao fim do certame, pela falta de oferta de lance ou inobservância do arrematante sobre o disposto neste Edital, poderá o lote voltar a ser imediatamente leiloado em segunda chamada no mesmo evento, respeitadas as condições previstas neste Edital, sob a anuência da Comissão de Leilão, sem prejuízo das sanções que preceitua o art. 335 do Código Penal, relativas a quem impedir, perturbar ou fraudar

a licitação pública.

6.4. O documento em nome do arrematante, conforme descrição da Resolução do Contran nº 809 de 15 de dezembro de 2020, que dispõe sobre os requisitos para emissão do Certificado de Registro de Veículos (CRV), do Certificado de Licenciamento Anual (CLA) e do Comprovante de transferência de propriedade em meio digital, referente aos veículos em CIRCULAÇÃO, em conjunto com as Resoluções do Contran nº 817 de 24 de março de 2021 e Resolução nº 999 de 26 de setembro de 2023, ambas em vigor, será entregue pelo despachante credenciado pela Leiloeira oficial, cadastrado para regularização dos respectivos bens.

6.5. Os mesmos serão entregues no prazo máximo de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da emissão da Nota de Leilão, ficando a cargo desta atribuição, a Comissão da Leiloeira oficial, juntamente com seu despachante credenciado, não sendo possível a regularização dos bens arrematados por meios diversos destes estipulados em edital.

6.6. A Comissão da Leiloeira Oficial é responsável pelos procedimentos preparatórios como: A numeração dos veículos; avaliação; Planilha de débito; Cópia do diário oficial com o aviso de Leilão; Cópia do edital do leilão; Nota de Leilão; Ficha de alteração cadastral; Laudo de vistoria; Notificação via AR; Declaração de baixa de veículo; Recorte e/ou inutilização do chassi do veículo bem como a conferência do prontuário de cada veículo junto ao órgão executivo de trânsito e todas as outras providências necessárias que antecedem a realização deste leilão, conforme disposto na Resolução Contran nº 623/2016 e Instrução Normativa nº 001 de 05 setembro de 2023, publicada no Diário Oficial do Município de Palmas -TO, edição nº 3.298, folhas 22 à 26 - Estabelece procedimentos para liberação de veículos retidos, removidos e/ou abandonados na via, com restrição policial ou judicial, e os abandonados logo após sinistros ou por qualquer outro meio que chegaram ao pátio do Órgão Municipal Executivo de Trânsito, por determinação da Legislação de Trânsito ou outras Normas Pertinentes. Disciplina ainda os procedimentos e ações para execução de Leilão do Pátio do Município de Palmas, sobre a responsabilidade do Órgão Municipal Executivo de Trânsito.

6.7. Fica a PREFEITURA/SESMU responsável pelo acompanhamento, fiscalização, orientação e outros procedimentos necessários junto à Comissão Fiscalização (Fiscais) do órgão municipal e da Leiloeira para a concretização do presente edital.

7. DO PAGAMENTO

7.1. Declarado vencedor, o arrematante deverá efetuar o pagamento da integralidade do valor do lance, acrescido da taxa de comissão do Leiloeiro e demais custas previstas neste Edital, através de transferência bancária, depósito bancário ou Pix, no prazo máximo de 24 horas a contar do recebimento de e-mail de confirmação da arrematação, que será enviado após a homologação dos lances, e trará todas as informações necessárias, inclusive os dados bancários das contas abertas para esse propósito específico.

7.1.1. O pagamento dos feridos bens leiloados deverão ser realizados na Conta Bancária - Banco do Brasil S/A - Tesouro Municipal Ag. nº 3615-3 C/C nº 6141-7 CNPJ: 24.851.511/0021-29.

7.2. Os pagamentos serão efetuados pelos arrematantes, obedecendo as condições estabelecidas neste Edital, diretamente em conta específica aberta para o Leilão Público Oficial, em nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS/SESMU/TO, a qual ficará responsável pelos recebimentos, pagamento dos débitos incidentes sobre os veículos na forma do art. 32 da Resolução Contran nº 623/2016, repasses e prestação de contas do leilão, na forma estabelecida em Contrato.

7.3. Poderá ser anulada a arrematação, pela Comissão de Leilão, nos casos de inexistência de pagamento, que o pagamento for devolvido por quaisquer motivos ou que apresente indícios de adulteração. Arrematante desistente por equívoco constatado pela Comissão de Leilão, resguardando-se o direito da PREFEITURA/SESMU na imputação de sanções ao arrematante inadimplente. Se este for o caso, através de ação desenvolvida pelo Leiloeiro oficial.

7.4. Em caso de não pagamento da arrematação ou desistência da mesma, a Leiloeira está autorizado a cancelar a arrematação e declarar a inadimplência do arrematante devedor na forma da Lei, independentemente de sua comunicação, ficando desde já ciente de que a Leiloeira Oficial emitirá a certidão de fé pública, configurando título executivo extrajudicial, nos valores correspondentes à multa de 20% (vinte por cento) sobre o lance final dado e devidamente homologado, mais a comissão do Leiloeiro Oficial, a qual instruirá a execução juntamente com o presente Edital e o comprovante de participação no certame.

7.5. Será cobrado o valor fixo de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta

reais) de cada veículo (CARRO, CAMINHONETE, CAMINHONETA E UTILITÁRIO OU SIMILAR) que esteja em CIRCULAÇÃO ou SUCATA, sobre o valor do lance vencedor, como reembolso a Comissão da Leiloeira Oficial, responsável pela movimentação dos veículos onde encontram-se armazenados, em função de despesas administrativas, despesas realizadas com catalogação, publicações, levantamentos de débitos, notificações, entre outras.

7.6. Será cobrado o valor fixo de R\$ 130,00 (cem e trinta reais) de cada veículo (MOTOCICLETA, MOTONETA, CICLOMOTOR, TRAILER, REBOQUE, SEMIREBOQUE – CARRETINHA OU SIMILAR) que esteja em CIRCULAÇÃO ou SUCATA, sobre o valor do lance vencedor, como reembolso a Comissão da Leiloeira Oficial, responsável pela movimentação dos veículos onde encontram-se armazenados, em função de despesas administrativas do evento, bem como, despesas realizadas com catalogação, publicações, levantamentos de débitos, notificações, entre outras.

7.7. Os veículos SUCATAS, que sejam EXCLUSIVAMENTE de outra UF (outro Estado da Federação), pertencentes as categorias dos itens (7.5 e 7.6) deste edital, o arrematante do lance vencedor pagará o valor fixo de R\$ 130,00 (cem e trinta reais), por cada item (unitário) arrematado.

7.8. O arrematante deverá aguardar o trâmite da baixa do referido veículo no Detran do respectivo estado de origem (UF), para obter a certidão de baixa, que ficará a cargo da Leiloeira Oficial e sua comissão, conforme a Instrução Normativa nº 001 de 05 setembro de 2023, publicada no Diário Oficial do Município de Palmas -TO, edição nº 3.298, folhas 22 a 26.

7.9. O arrematante pagará ainda, SOMENTE DOS VEÍCULOS EM CIRCULAÇÃO, descritos nos itens 7.5 e 7.6, deste edital, o valor fixo de R\$700,00 (setecentos reais), referentes a taxas do Detran – TO, relativo à transferência de propriedade, mudança de categoria, vistoria, transferência de município e nada consta, assim como previstas no item 14 do Anexo IV da Lei nº 1.287/01 – Código Tributário Estadual.

7.10. As custas relativas ao referido serviço de despachante, serão de inteira responsabilidade da Leiloeira Oficial, responsável pela realização do certame, não havendo incidência de outros valores para obter da regularização dos veículos em CIRCULAÇÃO, assim como descritos, neste edital.

7.11. Os bens Arrematados pertencentes e registrados no Estado do Tocantins, serão adquiridos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, dentre eles penhoras, impostos, multas e indisponibilidades até a data da sua Arrematação, sendo que as despesas com a confecção de placas e nova vistoria correm por conta do arrematante, se caso for necessário.

7.12. É devida à comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, em nome de TATIANA DINELLY E SILVA BONATO, Leiloeira Oficial, assim definidos em legislação, que será realizado na conta bancária Banco do Brasil – Ag. nº 0638-6 C/C nº 27235-3 e/ou Pix nº 87871300172.

7.13. As infrações/multas que foram geradas em outras UF's (outros estados) da federação, quando houver, referente aos veículos que estejam descritos nos itens 7.5 e 7.6, deste edital, relativo aos veículos que EXCLUSIVAMENTE estejam aptos a CIRCULAÇÃO, serão de responsabilidade dos arrematantes/interessados, onde os valores das citadas infrações serão informados no edital, sendo as mesmas descontadas/abatidas da avaliação inicial dos referidos bens que irão a leilão, não sendo possível reclamações posteriores sobre tal alegação.

7.14. O recolhimento do valor citado no item 7.10, deste edital, quando houver, ficará a cargo da Leiloeira Oficial e sua comissão, para regularização dos veículos, perante ao despachante credenciado e o órgão executivo de trânsito, e será recolhido no momento em que o lance vencedor for atribuído ao arrematante/interessado, não sendo possível seu recolhimento em momento diverso.

7.15. Não será permitida em nenhuma hipótese, o pagamento das infrações/multas, quando houver, diretamente pelos arrematantes/interessados dos veículos descritos nos itens 7.5 e 7.6, ficando responsável por tal função, os agentes descritos no item 7.14, deste edital.

7.16. Todos os veículos elencados, descritos nos itens 7.5 e 7.6 deste edital, que pertença à outra UF (outro estado) serão considerados SUCATAS, não havendo exceção.

8. DAS CONDIÇÕES PARA VENDA E ENTREGA DOS BENS

8.1. Os veículos Leiloados serão vendidos e entregues no estado e condições em que se encontram, eximindo-se a PREFEITURA/

SESMU e a Leiloeiro Oficial de responsabilidade por qualquer modificação ou alteração que venha a ser constatada na constituição, composição ou funcionamento dos mesmos, pressupondo-se que tenham sido, no momento da visitação, previamente examinados pelos licitantes e que o oferecimento de lances por parte destes, indica o conhecimento das características e situação dos bens, ou o risco consciente do arrematante, devendo os interessados fazer sua própria vistoria, pois não serão aceitas reclamações posteriores.

8.2. Os bens serão leiloados em lotes individualizados ou agrupados, conforme discriminado no ANEXO I, deste edital, podendo conter mais de 01 (um) item nos lotes que forem considerados como SUCATAS e observado o item 7.7 deste edital.

8.3. Os lotes arrematados serão liberados perante agendamento, junto ao respectivo responsável pelo pátio da SESMU e comissão da Leiloeira Oficial, onde encontram-se armazenados, a partir do 2º (segundo) dia útil após a realização do leilão. A liberação somente ocorrerá com a comprovação dos pagamentos em sua total integralidade, em conformidade com item 07 deste edital, quando então será expedida a competente Nota de Leilão, finalizando-se o negócio.

8.4. Ocorrendo a situação prevista no item 7.3, o arrematante perde o valor descrito no item 7.14, pagos a título de arras, a Leiloeira Oficial.

8.5. A não retirada dos veículos do pátio, pelo arrematante ou representante legal, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data do agendamento previsto no item 8.3, em consonância com Resolução do CONTRAN, nº 623/2016, no seu art. 39, que implicará a declaração tácita de abandono do bem, os quais farão parte do rol de lotes do próximo Leilão.

8.6. Os veículos leiloados na condição de SUCATA (baixados ou em processo de baixa no RENAVAM – Registro Nacional de Veículos Automotores) não podem ser registrados ou licenciados, sendo absolutamente proibida a sua circulação em via pública, destinando-se exclusivamente para DESMONTE E REAPROVEITAMENTO comercial de peças e partes metálicas, só podendo ser arrematados por pessoas jurídicas, previamente cadastradas no CNAE, assim como descrito no item 4.6.2.1, deste edital.

8.6.1. Os veículos que se encontram nestas condições, não se transferem por tradição, não terão liberados os documentos de seu registro e não poderão ser regularizados junto aos órgãos competentes, conforme o art. 3º e 4º, incisos I, II, III, IV e V, da Lei nº 12.977 de 20 de maio de 2014.

8.6.2. Em nenhuma hipótese será desrespeitada a legislação citada nos itens 4.6.2.1 e 8.6.1, deste Edital.

8.6.3. A comercialização dos veículos classificados EXCLUSIVAMENTE como SUCATAS, observados pelos respectivos arrematantes, deverão estar em consonância com o item 4.6.2.1, deste edital, sendo os mesmos, responsáveis legais e respondendo conforme preceitua a Lei Federal nº 14.562 de 26 de abril de 2023 - Altera o art. 311 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para criminalizar a conduta de quem adultera sinal identificador de veículo não categorizado como automotor.

8.7. Os veículos arrematados serão entregues no estado em que se encontram, cujas condições presumem ser conhecidas e aceitas pelos arrematantes, não sendo cabível, portanto, reclamações posteriores, assim como já descrito no item 8.1, deste edital.

8.8. Qualquer reparo e/ou conserto em veículo arrematado na condição de CIRCULAÇÃO, só poderá ser efetuado após a baixa de todos os débitos pelos respectivos órgãos executivos de trânsito. Não será efetuado, em nenhuma hipótese, qualquer tipo de reembolso ao arrematante, por reparo e/ou conserto realizado.

8.9. Fica terminantemente vedado o tráfego dos veículos arrematados na condição de CIRCULAÇÃO, até a data do recebimento do CRV e CLA, conforme descrito no item 6.4 deste edital, ficando proibido o tráfego com logomarcas ou quaisquer outros tipos de caracterização, seja particular ou oficial, que esteja disposta no veículo.

8.10. Os arrematantes dos veículos descritos no item 7 (sete), deste edital, considerados EXCLUSIVAMENTE como SUCATAS, deverão procurar a Agência de Atendimento da Secretaria de Estado da Fazenda, SEFAZ –TO (Praça dos Girassóis), para emissão da nota fiscal, munidos da Nota de Leilão, Edital e documentos pessoais, na forma do art. 6º, da Lei Estadual nº 1.287/01 - CTE, combinado com o art. 2º, inciso CI do Decreto Estadual nº 2.912/06 - RICMS, no prazo de até 45 dias após o Leilão.

8.11. A Leiloeira Oficial e sua comissão, utilizando-se da respectiva Nota de Leilão, registrará comunicado de venda em nome do arrematante no prontuário do veículo.

8.12. É de plena responsabilidade da Leiloeira Oficial e sua

comissão, retirar todos os lacres e placas dos respectivos veículos leiloados como SUCATA, descritos nos itens 7.5, 7.6 e 7.7 deste edital; providenciar a inutilização permanente do número do chassi, monobloco e suas tarjetas. Tais itens, não serão entregues em nenhuma hipótese ao respectivos arrematantes.

8.13. A Leiloeiro Oficial e sua comissão, deverão providenciar a imediata destruição desse material, e emitir TERMO DE RESPONSABILIDADE, assinado, contendo o número dos lotes, placas e chassi, que deverá encaminhar para o órgão executivo de trânsito ou Detran de origem dos respectivos veículos, para que ocorra a respectiva BAIXA, dos mesmos, no sistema de forma a impossibilitar o tráfego destes.

8.14. A Leiloeira Oficial declarará vencedor o maior valor pago a cada veículo ou lote, atribuindo ao vencedor a nota de arrematação.

8.15. É permitida, exclusivamente, a avaliação visual dos veículos, sendo vedado o seu manuseio, experimentação, utilização ou outras formas.

8.16. Não será permitida a entrada no pátio da PREFEITURA/PÁTIO/SESMU, de pessoas que estejam portando capacetes, mochilas, luvas, sacolas ou similares, sendo que a PREFEITURA/SESMU e a comissão da Leiloeiro Oficial, não se responsabilizam pela guarda desses objetos no período de visitação ou em outras ações presentes no pátio.

8.17. Os bens, após arremate ficarão sobre a responsabilidade da SESMU, responsável pelo acompanhamento e da sua entrega.

8.18. O veículo que será levado a leilão poderá ser restituído ao proprietário até o último dia útil anterior à realização da sessão do leilão, desde que quitados os débitos e regularizado, conforme resolução do Contran nº 623/16 art. art. 24.

9. DA RESPONSABILIDADE DO ARREMATANTE

9.1 É proibido ao arrematante ceder, permutar, vender ou de alguma forma negociar o veículo arrematado antes do pagamento e da extração da Nota de Venda.

9.2 O arrematante assume todos os encargos relativos à posse do veículo, seguro obrigatório, licenciamento e multas do exercício em curso e impostos, a partir da data que tenha a posse do respectivo veículo, devendo o mesmo, observar o item 8.9, deste edital.

9.3 É de plena responsabilidade do arrematante observar o item 8.9, deste edital. A Leiloeira Oficial e sua comissão, assim como a PREFEITURA/SESMU, não se responsabilizam por multas, débitos, remoções, diárias e outras taxas advindas do referido veículo, após nota de arremate do Leilão, se o mesmo for recolhido a depósito por estar em circulação, sem observar os procedimentos elencados neste edital.

9.4 O arrematante responsabiliza-se por quaisquer acidentes que por ventura ocorra durante a retirada do lote ou seu respectivo traslado.

9.5 As despesas com a nova Placa de identificação veicular (PIV), se necessário, ficarão por conta do arrematante, que deverá observar a forma correta, descrita na Resolução do Contran nº 969 de 24 de junho de 2022 – Dispõe sobre o sistema de Placas de Identificação de Veículos (PIV) registrado no território nacional.

9.6 Por ocasião da transferência do veículo junto ao órgão de trânsito competente, o arrematante deverá proceder a vistoria do veículo, efetuar o pagamento das taxas correspondentes, bem como se adequar ao procedimento de registro exigido pelo Código de Trânsito Brasileiro.

9.7 Caso o arrematante prefira que terceiros retirem o (s) lote (s) arrematado (s) no leilão, deverá providenciar junto ao cartório uma Procuração de Instrumento Público, que tenha poderes específicos para retirada do (s) lote (s) arrematado (s) no leilão da PREFEITURA/SESMU, com data não superior a 30 (trinta) dias, anteriores ao leilão, a mesma, citado acima, equivale para empresas que por ventura vierem a obter êxito na arrematação de lotes.

9.8 As taxas e tributos incidentes sobre os veículos, até a data do Leilão, sub-rogam-se conforme disposto no art. 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional e conforme descrito na Resolução do Contran nº 623/2016, sessão IV, art. 25, §1º a 5º, assim descritos:

§1º O órgão ou entidade executivo de trânsito de registro do

veículo, confirmada a realização do procedimento, deverá proceder à desvinculação dos débitos e demais ônus incidentes sobre o prontuário do veículo leiloados existentes até a data do leilão e não quitados com os recursos obtidos na alienação, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

§2º Para a desvinculação obrigatória das multas de veículos leiloados, devem ser seguidas as rotinas previstas no Sistema RENAINF no prazo máximo de 10 (dez) dias.

§3º Para veículo leiloados como sucata, o órgão detentor do seu registro deverá efetivar a baixa e expedir a respectiva certidão, na forma da Lei nº 8.722, de 27 de outubro de 1993.

§4º O arrematante de veículo destinado à circulação será responsável unicamente pelo pagamento dos tributos incidentes sobre o veículo arrematado a partir da aquisição, a ser calculado de forma proporcional, a contar do mês da realização do leilão.

§5º Para os veículos que foram leiloados em circulação, o arrematante terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para o registro perante o órgão executivo de trânsito, contados a partir de sua liberação pelo órgão ou entidade responsável pelo leilão.

9.9 Todos os lotes, sejam eles documentados ou não, deverão ser retirados do pátio da SESMU, sendo transportados, removidos, embarcados ou movimentados como carga, cujas despesas são de responsabilidade total do arrematante.

10. DOS RECURSOS

10.1. Aos proponentes é assegurado o direito de petição, nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos e suas alterações, objetivando a defesa de seus interesses na Licitação, em requerimento formulado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

10.2. Interposto o recurso, será comunicado aos demais licitantes que poderão manifestar contrarrazões no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.3. O Recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 10 (dez) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informados, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento do Recurso.

10.4. A impugnação ao presente edital somente será considerada se apresentada formalmente ao protocolo da SESMU, no prazo de até 05 (cinco) dias, antes da reunião de abertura do processo licitatório/chamamento público.

11. DAS SANÇÕES E PENALIDADES

11.1. O arrematante que deixar de cumprir os dispositivos contidos neste Edital, será considerado inadimplente bem como submetido às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, ficando este obrigado a pagar o valor da comissão devida ao Leiloeiro (a) e ainda sujeito às penalidades administrativas definidas em Lei.

11.2. Caso o arrematante não efetue o pagamento, ressalvadas as situações decorrentes de caso fortuito ou força maior, na forma da lei, devidamente comprovadas e aceitas pela Comissão de Leilão e Fiscais do Leilão, configurará a desistência do arrematante, relativamente ao lote leiloados, importando ainda no pagamento de multa estipulada em 20% (vinte por cento) do valor da arrematação, assim como as sanções estabelecidas pela Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. As Arrematações no presente leilão são irrevogáveis, não sendo permitido aos arrematantes recusar os bens adquiridos, bem como pleitear redução do valor de arrematação.

12.2. Os valores arrecadados com a venda dos veículos serão depositados na conta especificada no item 7.1.1 deste Edital, conforme Resolução do Contran, nº 623/2016 art. 23, e os especificado no INFORMATIVO deste edital.

12.3. Se a arrecadação for insuficiente para a quitação dos débitos dos veículos, a Leiloeiro Oficial providenciará os atos necessários

aos órgãos para a devida desvinculação, salvo aqueles a vencerem após a data do certame.

12.4. Aos que tiverem crédito sobre o veículo poderão requerer a habilitação nos termos do art. 33 da Resolução Contran nº 623 de 06 de setembro de 2016 a partir do lançamento do Edital até o encerramento da sessão de lances, sendo que o pagamento se dará após a quitação dos débitos previstos no Inciso I a VIII do art. 32 da Resolução Contran nº 623/2016, se houver saldo, e obedecida a ordem cronológica de habilitação.

12.5. O aviso de realização do leilão e o resumo do edital serão publicados no Diário Oficial do Município, Estado e Jornal de Grande Circulação, no prazo 15 (quinze) dias antes da realização do certame, sobre a responsabilidade da PREFEITURA/SESMU.

12.6. O simples fato de o interessado participar e pleitear a compra de algum bem, implica na declaração tácita de pleno conhecimento e aceitação das condições estipuladas no presente Edital.

12.7. Será desqualificado ou considerado desistente o arrematante que não atender as condições estabelecidas no presente Edital, aplicando-lhe, no que couberem, as penalidades aqui previstas.

12.8. Até a efetivação da venda dos bens objeto deste edital, mediante ato de autoridade superior à Comissão de Leilão, poderá a PREFEITURA/SESMU, na forma da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos e suas alterações, requerer a anulação da presente licitação, desde que obedecidos os preceitos legais, ou até mesmo revogá-la, em atendimento à conveniência administrativa e ao interesse público, não cabendo reclamação ou a interposição de recurso referente a tais decisões.

12.9. Quaisquer informações complementares que visem ao esclarecimento sobre o presente edital, deverão ser encaminhadas a Leiloeira Oficial e sua comissão ou a Comissão de Leilão da SESMU, assim como consta no informativo deste edital.

12.10. Fica a cargo da PREFEITURA/SESMU, a responsabilidade pela substituição da Leiloeira Oficial, em sua falta, de modo a não prejudicar a realização do certame.

12.11. As dúvidas que por ventura, vierem a surgir neste Edital, serão interpretadas de acordo com a Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

12.12. Os casos omissos serão decididos pela Comissão do Leilão da SESMU e pela Leiloeira Oficial, na forma da Lei, no âmbito do procedimento administrativo.

12.13. Fica eleito o Foro da Comarca de Palmas – TO, para dirimir, judicialmente as questões oriundas deste procedimento Licitatório, não se aceitando qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.14. Este edital e anexos, podem ser acessados através da rede mundial de computadores - internet, pelo site da Prefeitura Municipal de Palmas: www.palmas.to.gov.br/, pelo site da empresa gestora de leilões: www.rapidaovende.com.br e também contará com cópia, disponível para consulta, fixada no pátio da SESMU, localizada no endereço definido o item 2.4, deste edital.

12.15. A ordem dos lotes que vão a leilão, ficará a critério da leiloeira oficial e sua Comissão, sem causar prejuízo para esta Administração. Fica reservado a leiloeira o direito de alterar a composição e/ou agrupamentos dos lotes do leilão, antes ou durante a realização do mesmo, bem como incluir ou excluir lotes, sem que isso importe qualquer direito à indenização, reparação ou prejuízo para Administração e seus participantes.

12.16. A descrição do bem ou do lote de bens sujeitar-se-á a correções que poderão ser inseridas no momento do leilão, para suprir omissões ou eliminar distorções, acaso verificadas.

12.17. Qualquer um dos lotes, indicados no ANEXO I, deste edital, poderá ser EXCLUÍDO do leilão, caso haja eventual cadastramento de bloqueio de transferência ou ordem judicial superveniente a publicação do edital. Caso isso ocorra após a realização do leilão, o arrematante deverá estar ciente de que precisa aguardar a retirada de tal restrição pelo juízo competente, sem estimativa de prazo.

12.18. Mesmo após a realização do leilão, e a entrega ou não do veículo, os lotes que receberem restrição judicial ou policial também poderão ser excluídos e os valores pagos pelos arremates devidamente devolvidos.

12.19. A leiloeira poderá a seu critério registrar todos os lances e, caso o melhor lance não seja efetivamente homologado, será considerada a melhor oferta imediatamente inferior e subsequente.

12.20. Os lotes não disputados na fase de lances iniciais estarão disponíveis para arrematação após o encerramento do leilão, durante o prazo de 30 (trinta) dias úteis, podendo receber lances em condicional que serão submetidos a administração pública (comissão do leilão), para aceite ou não, sem prejuízo das demais condições dispostas nesse edital e respeitando a legislação pertinente.

12.21. Os prazos estipulados no item 12.20, poderão a critério da leiloeira serem postergados por igual período e assim

sucessivamente, limitando-se data prevista na Portaria 050/2024 Publicada no Diário Oficial do Município de Palmas – TO.

12.22. Considerando a existência de vários lotes dos quais se encontram em processo de regularização como Baixas de Penhoras, Renajud e Perícias poderá a Leiloeira em conjunto com a Comissão da SESMU, em caso de regularização e no prazo visto do item 12.20 e 12.21 efetuar inclusão para oferta no site www.rapidaovende.com.br dos bens que façam parte da relação de veículos que foram publicados Diário Oficial do Município nº 3.267, de 24 de julho de 2023.

12.22.1 Na ocorrência da redação do item 12.22 a relação dos bens a serem incluídos serão tratadas como adendo ao ANEXO I deste Edital, que será publicada no Diário Oficial do Município de Palmas – TO.

12.23. Fica ratificado desde já, que qualquer forma de manipulação, acordo, combinação, ou fraude por parte dos licitantes ou qualquer outra pessoa, que prejudique o leilão, principalmente a combinação de lances e/ou propostas, será imediatamente comunicado a Autoridade Policial e ao Ministério Público, para que tomem as devidas medidas pertinentes, como previsto na Lei Federal nº 14.133 / 2021.

13. DA ATA

Encerrado o leilão, será lavrado, ao final da reunião, ata circunstanciada na qual figurará o produto vendido, bem como a correspondente identificação do arrematante e os trabalhos envolvidos no leilão, em especial os fatos relevantes.

Palmas/TO, 12 de junho de 2024.

AGOSTINHO ARAÚJO RODRIGUES JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA

INFORMATIVOS:

Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana – SESMU

Dados Bancários:

Banco do Brasil S/A – Tesouro Municipal

Ag. 3615-3

C.C: 6141-7

CNPJ: 24.851.511/0021-29

Leiloeira oficial: Tatiana Dinelly e Silva Bonato

Site: www.rapidaovende.com.br

Fone: (63) 99989-0205

Banco do Brasil S/A Ag. 0638-6 - C/C: 27235-3

PIX CPF: 87871300172

Despachante oficial - Despachante Peixoto (Vânia Moraes de Oliveira)

E-mail: despachantepeixotov@gmail.com

Fone: (63) 99203-0376

End: Qd. 202 Sul, Conj 02, Lt-04, Plano Diretor Sul, Palmas – TO – CEP: 77020-454

Gerencia de Controle e Liberação de Veículos

Responsável: Urano Nolasco M. Filho

Site: dclvpalmas@gmail.com

Fone: (63) 32127440 e 992389713

Pátio de veículos da SESMU

Quadra ARSO 151, Conj HM – 09 Alameda 37, Lote 06 e 07, atrás da Faculdade CEUB/ULBRA, Plano Diretor Sul, Palmas - TO

Fone: (63) 32127440 e 992389713

Comissão do (a) leiloeiro (a) oficial

RAPIDÃO VENDE – MARKETPLACE, LOGÍSTICA E LEILOARIA LTDA

E - mail: contato@rapidaovende.com.br

Fone: (63) 3322-3200

Banco p/ depósito.: Caixa Econômica Federal – Ag. 2525 C/c nº 7455-6

Chave Pix CNPJ.: 49.225.336/0001-41

Local de realização do leilão online: www.rapidaovende.com.br

Depósito e Guarda de Veículos

Pátio da Secretária Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana

- SESMU, Anexo I, localizado Quadra ARSO 151, Conj HM – 09

Alameda 37, Lote 06 e 07, atrás da Faculdade CEUB/ULBRA,

Plano Diretor Sul, Palmas – TO.

